



Mensagem nº 652

TVR nº 729/05

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 565, de 5 de novembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, na cidade de Araçuaí - MG;
- 2 - Portaria nº 767, de 22 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Apoio Social 22 de Outubro, na cidade de Rincão - SP;
- 3 - Portaria nº 179, de 16 de abril de 2004 – Associação Comunitária de Conchal, na cidade de Conchal - SP;
- 4 - Portaria nº 207, de 28 de abril de 2004 – Associação da Juventude do Município de Montes Altos - MA, no município de Montes Altos - MA;
- 5 - Portaria nº 538, de 22 de dezembro de 2004 – Associação Cultural Comunitária Rádio Provisão FM, no município de Caruaru - PE;
- 6 - Portaria nº 72, de 4 de fevereiro de 2005 – Clube de Mães e Idosos Maria Isabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 7 - Portaria nº 77, de 14 de fevereiro de 2005 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vida Nova, no município de Franca - SP; e
- 8 - Portaria nº 170, de 16 de fevereiro de 2005 – Associação de Desenvolvimento Comunitário e Cultural de Regeneração (PI) ADERE, no município de Regeneração - PI.

Brasília, 4 de outubro de 2005.



MC 00527 EM

Brasília, 26 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Araçuaí, na cidade de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000673/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira